



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
**Gabinete do Presidente**

**DESPACHO N.º 11/CNE/2017,**  
**de 26 de Dezembro**

Havendo necessidade de proceder à formação dos órgãos de comunicação social e respectivos jornalistas em matéria de legislação e observação eleitoral, a fim de fazerem a cobertura do processo eleitoral autárquico intercalar de 24 de Janeiro de 2018, usando das competências que me são conferidas nos termos da alínea b), do artigo 12A da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, determino:

1. Realização da formação dos órgãos de comunicação social e respectivos jornalistas na cidade de Nampula, de 3 a 4 de Janeiro de 2018.
2. Na formação participam os membros dos órgãos de comunicação social com relevância sobre a matéria e respectivos jornalistas baseados na cidade de Nampula.
3. A equipa central de facilitadores da formação é constituída pelos vogais António Cabral Muacorica, Fernando António Mazanga, Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica e Salomão Azael Moyana.
4. Ao nível provincial e cidade os órgãos da administração e gestão eleitoral são responsáveis de indicar os facilitadores locais para integrarem e reforçarem a equipa central de facilitadores e ambas se juntam aos facilitadores dos órgãos de comunicação social que com eles definem os temas a serem abordados na formação, o programa e a metodologia de trabalho durante os dois dias de formação.
5. A actividade formativa abrange no primeiro dia a formação dos membros dos órgãos de comunicação social e no segundo dia a formação dos jornalistas dos órgãos de comunicação social respectivos.
6. Terminada a formação, os vogais António Cabral Muacorica, na qualidade de vogal vinculado e Paulo Cuinica, na qualidade de coordenador da Comissão de Relações Internas e Externas,



I  
Q

permanecerão na província, passando a integrar a comitiva de Sua Excelência o Presidente da CNE no acto de exortação a ser proferida no dia 8 de Janeiro de 2018 para a campanha eleitoral a ser realizada pelos candidatos, partidos políticos concorrentes e cidadãos eletores.

7. Para a programação das actividades previstas no presente despacho, cabe à equipa central de facilitadores, em articulação com a CPE onde está adstrita para formação e os titulares dos órgãos de comunicação social abrangidos definir os termos da execução deste referido despacho.
8. A formação terá os seguintes conteúdos relativamente ao Direito Eleitoral:
  - 8.1. Órgãos de Administração Eleitoral (CNE, STAE e órgãos de apoio);
  - 8.2. Actos Eleitorais:
    - a) Ciclo eleitoral (calendário do sufrágio eleitoral)
    - b) Educação cívica eleitoral
    - c) Recenseamento eleitoral
    - d) Processo eleitoral (inscrição dos concorrentes, apresentação das candidaturas, sorteio e campanha eleitoral)
    - e) Recrutamento e formação dos agentes eleitorais (MMV's e sua distribuição pelas mesas de voto)
    - f) Votação
    - g) Apuramento (parcial, intermédio e nacional)
    - h) Fiscalização do processo pelos partidos políticos através dos respectivos delegados de candidatura
    - i) Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional
    - j) Tomada de posse dos candidatos eleitos
  - 8.3. Observação eleitoral;
  - 8.4. Reclamação e contencioso eleitoral;
  - 8.5. Regime Jurídico dos jornalistas.
9. Cabe ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral provincial de Nampula a aplicação das tarefas constantes deste Despacho, sob a supervisão da Comissão Provincial de Eleições, criar as condições materiais, organizativas e logísticas para a implementação integral deste despacho pelos membros designados.
10. O presente despacho entra imediatamente em vigor, devendo ser remetido à Comissão Provincias de Eleições, STAE central e provincial.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

